



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 341/2025/PGE-EMATER

CONTRATANTE: A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **Luciano Brandão**, nomeado pelo decreto de 23 de março de 2023, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de março de 2023, ed. 59, fls.24 até 27.

CONTRATADA: FÁCIL SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ: 37.638.280/0001-78, com sede Na Rua Gonçalves Dias, n. 145, Bairro Centro, Porto Velho - RO, neste ato representada pela Diretora Geral LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA PINHO, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme documentação de id. 0059421254

Celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 0020.002968/2025-07** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por Dispensa de Licitação, conforme Termo de Id. 0059041430 e Decisão de Id. 0059425666, publicado no PNCP, conforme comprovante de Id. 0059532862, vinculando-se aos termos do processo administrativo e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA UM - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistente de perícia técnica, para atuar nos processos judiciais relacionados à insalubridade, pelo período de 12 (doze) meses.

2. **CLÁUSULA DOIS - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

2.1. **Descrição dos Serviços:** A Execução dos serviços de assistente de perícia técnica ocorrerá nas unidades administrativas da EMATER-RO, conforme demanda judicial.

2.2. A contratada é responsável pelo deslocamento, alimentação e hospedagem de seus profissionais para o local onde serão realizados os serviços.

2.3. O perito terá a responsabilidade de elaborar laudo técnico pericial após o levantamento de todos os dados necessários, através de análises qualitativas e quantitativas.

2.4. **Do Local:**

0.1. Escritório Local de Ouro Preto do Oeste; Rua das Seringueiras, nº 541, Centro, CEP: 76.920-000

0.2. Escritório Local de Teixeiraópolis; Rua Jorge Teixeira, nº 1337, Centro, CEP: 76.928-000

0.3. Escritório Local de Ministro Andreazza; Rua Rondônia, nº 5724, Centro, CEP: 76.919-999

0.4. Escritório Local de Rio Pardo (Distrito de Porto Velho); Avenida Tiradentes, s/nº.

2.5. Ressalta-se que a localidade da realização da perícia pode sofrer alteração, em conformidade com a demanda judicial, sendo o assistente designado responsável por comparecer na data e local previamente informado pela EMATER-RO.

2.6. **Prazo do Contrato / Vigência** - A vigência do contrato de perícia técnica será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

2.7. **Do Prazo de Assinatura do Contrato** - O Contratado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.8. A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por **Comissão de Recebimento de Serviços**, designada pela Presidência, a qual será responsável pelo **atesto** nas Faturas/Notas Fiscais de Prestação de Serviços, sendo que os mesmos serão entregues na Gerência de Bem Estar Social – GEBES da EMATER-RO para procedimentos de controle, acompanhamento e posterior envio para pagamento.

a) **O Recebimento Provisório**(art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021 c/c art. 24 VII do Decreto Estadual n.28.874/2024), realizado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade dos serviços realizados, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) **O Recebimento Definitivo** (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021 c/c art. 20 XVI do Decreto Estadual n. 28.874/2024), realizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações dos serviços realizados mediante a emissão de Termo de Referência Definitivo assinado pelas partes.

2.9. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços nem a ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

3. **CLÁUSULA TRÊS - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS, DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. **Da forma de entrega:** A empresa contratada deve entregar os serviços, objeto do presente contrato, conforme **item 8.10**, do Termo de Referência id. 0058374620.

3.2. **Do Acompanhamento da Execução dos Serviços**

3.3. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a locadora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.6. A Contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7. **GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- 3.8. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.9. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII;

4. **CLÁUSULA QUATRO - DO VALOR**

- 4.1. O valor total do respectivo contrato é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, considerando a realização de 09 assistências periciais, nos valores unitários a seguir descritos, **para 12 (doze) meses**:

LOCALIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
OURO PRETO DO OESTE	05	R\$ 3.000,00
TEIXEIRÓPOLIS	01	R\$ 3.000,00
MINISTRO ANDREAZZA	02	R\$ 3.500,00
DISTRITO DE RIO PARDO	01	R\$ 3.000,00

- 4.2. A considerar o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, para que não haja prejuízo para o conjunto e execução técnica da presente, não vislumbramos possibilidade de cotação de quantidade inferior à demanda na licitação da Lei 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA CINCO - DA DESPESA**

- 5.1. A contratação está prevista no Plano Plurianual PPA 2024/2027, LEI 5.717 DE 03 DE JANEIRO DE 2024 e Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 - Lei nº 5.981 de 29 de janeiro de 2025, na seguinte programação orçamentária:

Programa - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária – 19025
Ação: 19.025.20.606.2024.2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
Fonte – 1500000001- Recurso não Vinculados de impostos
Elemento de despesa
– 3.3.90.40 (Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)
Sub Item: 56 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios

6. **CLÁUSULA SEIS - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a execução do serviço, conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012 e de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento se dará na seguinte forma:
- 6.2. até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;
- 6.3. em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.
- 6.4. As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO**, CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.
- 6.6. A GEBES - Gerência de Bem Estar Social terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
- 6.7. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 6.8. devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.10. hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

7. **CLÁUSULA SETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

7.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

7.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

- a) Manter o preço proposto pelo prazo de validade do contrato;
- b) Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- c) Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) Retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da convocação formal;
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) Entregar o objeto adjudicado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de Empenho. Em caso de não ser possível o atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela Contratada mediante justificativa expressa;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto, até o local da entrega.
- k) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços contratados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- m) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) O licitante vencedor do Certame fica obrigado a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no sistema de processos do Governo do Estado de Rondônia - S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

8. CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

- a) Executar a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;
- f) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- h) Não realizar Nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- i) Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. CLÁUSULA NOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

*Incidente sobre a parcela inadimplida.

9.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA DEZ - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2. A rescisão do contrato poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato (art. 175, §1º do Decreto Estadual 28.874/2024).

10.3. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 175, §2º do Decreto Estadual 28.874/2024).

10.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11. **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

12. **CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA, PRAZO ASSINATURA,PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES E REAJUSTE CONTRATUAL**

12.1. **Da Vigência** - A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

12.2. **Prazo de Assinatura do Contrato** – A CONTRATADA terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.3. **Da Prorrogação** - O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.4. **Do Procedimento de Prorrogação** - O processo de prorrogação do contrato deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13. **CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 150 e seguintes do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato;

13.3. O valor da contratação será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme variação do **(IPC-BR)** (FGV), ocorrido no período, ou sua falta ou extinção, será substituído pelo maior índice oficial vigente.

13.4. **Da Revisão e Reajuste Contratual:** Serão nos termos do Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

13.4.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.4.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

- a) requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- b) planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- c) planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- d) documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.4.3. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o Art. 154 do Decreto Nº 28.874/24.

13.4.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

13.4.5. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com o art. 151 do Decreto Nº 28.874/24.

13.4.6. No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no item anterior, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

13.4.7. Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no item anterior, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

13.4.8. Em todos os casos previstos no presente capítulo, antes do ato formal do ordenador de despesa que reconhecer o direito da contratada à concessão de reajuste, repactuação e revisão, o processo deverá ser analisado pelo sistema de controle interno, quanto aos cálculos apresentados e, posteriormente, pela Procuradoria Geral do Estado, para análise jurídica do pedido.

13.4.9. A empresa contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o parágrafo 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.10. Aplicar-se-á ao cálculo o IPC-BR/FGV.

Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	60 dias
Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	60 dias

13.4.11. **Da Extinção Contratual:** Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

14. **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Contrato não apresenta grande complexidade.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

15.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU/CGU/AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

15.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS**

16.1. A contratação dos serviços de Perícia Técnica não traz qualquer risco ou impacto ambiental a ser enfrentado.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Fica estabelecido, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022.**

18.1. A Classificação do Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

20. **CLÁUSULA VINTE - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO**

20.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **LUCIANO BRANDÃO**.

CONTRATANTE

FÁCIL SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, neste ato representada por sua Diretora Geral a Sra **LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA PINHO**

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO**, Presidente, em 30/04/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA PINHO**, Usuário Externo, em 05/05/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059720270** e o código CRC **12DFEADA**.

